



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PAUTA DA 31ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

03/10/2023
TERÇA-FEIRA
às 09 horas

Presidente: Senadora Leila Barros
Vice-Presidente: Senador Fabiano Contarato



Comissão de Meio Ambiente

**31ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 03/10/2023.**

31ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

terça-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Instruir o PL 3649/2023, que "Dispõe sobre a estadualização do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães".	8

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Democracia(UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)				
Marcio Bittar(UNIÃO)(3)	AC	3303-2115 / 2119 / 1652	1 Carlos Viana(PODEMOS)(3)(14)	MG 3303-3100
Jayme Campos(UNIÃO)(3)	MT	3303-2390 / 2384 / 2394	2 Plínio Valério(PSDB)(3)(14)	AM 3303-2898 / 2800
Confúcio Moura(MDB)(3)	RO	3303-2470 / 2163	3 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(3)(14)(21)(20)	PB 3303-2252 / 2481
Giordano(MDB)(3)	SP	3303-4177	4 Alessandro Vieira(MDB)(7)(14)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019
Marcos do Val(PODEMOS)(3)	ES	3303-6747 / 6753	5 Cid Gomes(PDT)(6)(14)	CE 3303-6460 / 6399
Leila Barros(PDT)(3)	DF	3303-6427	6 Zequinha Marinho(PODEMOS)(9)(14)(19)	PA 3303-6623
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(REDE, PT, PSB, PSD)				
Margareth Buzetti(PSD)(2)	MT	3303-6408	1 Vanderlan Cardoso(PSD)(2)(5)	GO 3303-2092 / 2099
Eliziane Gama(PSD)(2)	MA	3303-6741	2 Nelsinho Trad(PSD)(2)	MS 3303-6767 / 6768
Sérgio Petecão(PSD)(2)(18)(5)(15)	AC	3303-4086 / 6708 / 6709	3 Otto Alencar(PSD)(2)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467
Jaques Wagner(PT)(2)	BA	3303-6390 / 6391	4 Beto Faro(PT)(2)	PA 3303-5220
Fabiano Contarato(PT)(2)	ES	3303-9054 / 6743	5 Teresa Leitão(PT)(2)	PE 3303-2423
Jorge Kajuru(PSB)(2)	GO	3303-2844 / 2031	6 Ana Paula Lobato(PSB)(13)	MA 3303-2967
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)				
Rogério Marinho(PL)(1)	RN	3303-1826	1 Mauro Carvalho Junior(UNIÃO)(16)(1)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775
Eduardo Gomes(PL)(17)(1)	TO	3303-6349 / 6352	2 Jorge Seif(PL)(1)	SC 3303-3784 / 3807
Jaime Bagattoli(PL)(1)	RO	3303-2714	3 Carlos Portinho(PL)(1)	RJ 3303-6640 / 6613
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)				
Tereza Cristina(PP)(1)	MS	3303-2431	1 Luis Carlos Heinze(PP)(11)(1)(12)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132
Damara Alves(REPUBLICANOS)(1)(10)	DF	3303-3265	2 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(1)	RR 3303-5291 / 5292

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Rogério Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (5) Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM).
- (6) Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
- (7) Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
- (8) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
- (9) Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM).
- (10) Em 26.04.2023, a Senadora Damara Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN).
- (11) Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN).
- (12) Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLI/BLALIAN).
- (13) Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM).
- (14) Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).
- (15) Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
- (16) Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 139/2023-BLVANG).
- (17) Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG).
- (18) Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDEM).
- (19) Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM).
- (20) Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 144/2023-BLDEM).
- (21) Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 150/2023-BLDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 09:00
SECRETÁRIO(A): AIRTON LUCIANO ARAGÃO JÚNIOR
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33033284
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3285
E-MAIL: cma@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 3 de outubro de 2023
(terça-feira)
às 09h

PAUTA

31ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

	Audiência Pública Interativa (PL 3649/2023)
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

Retificações:

1. Atualização da participação de convidados (02/10/2023 18:00)
2. Inclusão de convidados: deputados Lúdio Cabral e Valdir Barranco. (02/10/2023 19:55)

Audiência Pública Interativa (PL 3649/2023)

Assunto / Finalidade:

Instruir o PL 3649/2023, que "Dispõe sobre a estadualização do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães".

Observações:

A reunião será interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados por meio do portal e-cidadania, na internet, em senado.leg.br/ecidadania ou pelo telefone da ouvidoria 0800 061 22 11.

Reunião destinada a instruir a seguinte matéria:

- [PL 3649/2023](#), Senadora Margareth Buzetti

Convidados:

Sr. Douglas Herrera Montenegro

Advogado da Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação (Rede Pró-UC)

Videoconferência Confirmada

Sra. Edilene do Amaral

Consultora jurídica do Observatório Socioambiental de Mato Grosso (Observa-MT)

Presença Confirmada

Sr. Luiz Gustavo Gonçalves

Chefe-Substituto do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães

Videoconferência Confirmada

Sra. Mauren Lazzaretti

Secretária de Estado de Meio Ambiente - MT

Presença Confirmada

Sr. Mauro Mendes

Governador de Estado de Mato Grosso

Presença Confirmada

Sr. Mauro Pires

Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)

Presença Confirmada

Sr. Lúdio Cabral

Deputado Estadual (PT-MT)

*Presença Confirmada***Sr. Valdir Barranco**

Deputado Estadual (PT-MT)

*Videoconferência Confirmada***Sr. Luiz Alberto Esteves Scaloppe**Procurador-Titular da Procuradoria Especializada de Meio Ambiente e da
Ordem Urbanística do Ministério Público de Mato Grosso*Ausência Confirmada*



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3649, DE 2023

Dispõe sobre a estadualização do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.

AUTORIA: Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre a estadualização do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica transferida para o Estado de Mato Grosso, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, a gestão do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães, com o objetivo de proteger e preservar amostra dos ecossistemas ali existentes, assegurando a preservação de seus recursos naturais, proporcionando oportunidades controladas para uso pelo público, educação, pesquisa científica e também contribuindo para o desenvolvimento turístico na área.

Art. 2º O Estado de Mato Grosso aplicará anualmente, em ações e serviços, o valor mínimo de 66 milhões de reais, totalizando a aplicação de 200 milhões de reais em 3 anos.

§ 1º Na eventualidade de aplicação, em ação e serviços, de valores abaixo do mínimo anual estipulado por esta Lei em um determinado exercício, a diferença entre o mínimo previsto e valor efetivamente aplicado, deverá ser compensado em exercício subsequente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Localizado no centro de Mato Grosso, entre a capital Cuiabá e a cidade da Chapada dos Guimarães, o Parque Nacional, que abrange uma área de 32.630 hectares, foi criado em 12 de abril de 1989 com objetivo de preservar os ecossistemas de cerrado, savana, matas de encosta e ciliares, inúmeros sítios arqueológicos, monumentos históricos e ainda cabeceiras de vários rios que compõem as bacias hidrográficas Alto Paraguai e Amazônica.

O governo estadual questionou as irregularidades no processo de concessão que desclassificou a MT Par da concorrência para gerenciar o parque.

O ministro do TCU, Vital do Rêgo, verificou o edital e confirmou que realmente continha irregularidades, em especial no que se refere às garantias exigidas. Em dezembro do ano passado, a Parques Fundos de Investimento em Participações e Infraestrutura, representada pela Fram Capital, venceu o leilão de concessão dos serviços turísticos do Parque. A outorga fixa ofertada foi de R\$ 1.009.132,27. Investimentos de R\$ 18 milhões pela concessionária, que administraria o espaço por 30 anos.

O governo estadual já havia feito várias tentativas ao governo federal para assumir a gestão do parque nos últimos três anos. Entretanto, a gestão anterior não acatou o pedido. Ao contrário, o governo federal decidiu pela concessão do parque.

O Governo do Estado de Mato Grosso se comprometeu por meio do **Ofício n.º 018/2023** assinado pelo Governador do Estado, o Sr. Mauro Mendes e endereçado ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a investir **200 milhões de reais no potencial turístico do Parque no prazo máximo de 3 (três) anos**, em obras de infraestrutura no Parque Nacional de Chapada dos Guimarães. Reforçando, que de forma alguma irá onerar os cidadãos mato-grossenses para ter acesso aos pontos turísticos, que se deve lembrar de se tratar de uma das únicas atrações turísticas para movimentar a economia da baixada cuiabana.

Outro ponto relevante é a capacidade de investimento do ente público estadual que obtém superávit em seu caixa e bom relacionamento com investidores, caso seja consolidada essa concessão, o prejuízo econômico, social e turístico será nefasto e irreparável para o Estado de Mato Grosso.





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Mostra-se notório o fato de que a manutenção do turismo na região de Chapada dos Guimarães/MT, bem como a preservação do Parque Nacional é do interesse do Estado de Mato Grosso, sobretudo para atrair mais investimentos dos setores voltados ao atendimento turístico no citado município.

Por essas razões é que solicito aos nobres Pares, a aprovação deste projeto de lei, possibilitando a gestão por parte do governo de Mato Grosso e positivando o seu efetivo investimento.

Sala das Sessões,

Senadora Margareth Buzetti



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.649, de 2023, da Senadora Margareth Buzetti, que *dispõe sobre a estadualização do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães*.

Relator: Senador **MAURO CARVALHO JUNIOR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 3.649, de 2023, da Senadora Margareth Buzetti, que *dispõe sobre a estadualização do Parque Nacional (PARNA) da Chapada dos Guimarães*.

O art. 1º transfere para o Estado de Mato Grosso, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, a gestão do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães com objetivo de: proteger e preservar amostra de ecossistemas; assegurar a preservação dos recursos naturais; e proporcionar oportunidades de uso nas áreas de educação, pesquisa científica e desenvolvimento turístico.

O art. 2º determina que o Estado de Mato Grosso aplicará anualmente, em ações e serviços, o valor mínimo de 66 milhões de reais, totalizando a aplicação de 200 milhões de reais em 3 anos. O § 1º estabelece que a eventual aplicação abaixo do mínimo será compensada no exercício subsequente.

O art. 3º dispõe que a Lei que resultar da aprovação do projeto entra em vigor na data da sua publicação.

Na Justificação, o autor explana que o Parque se encontra em processo de concessão, embora o Governo do Estado do Mato Grosso já tenha tentado assumir a gestão do parque nos últimos três anos. Contudo, argumenta que a gestão anterior não acatou o pedido e o Governo Federal decidiu pela concessão do Parque. Relembra que o atual Governo Estadual, por meio do Ofício nº 18/2023-MT, está disposto a investir 200 milhões de reais em obras de infraestrutura e elevar o potencial turístico do Parque no prazo máximo de 3 (três) anos.

O PL foi distribuído à CMA para decisão em caráter terminativo e exclusivo. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Meio Ambiente opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente a conservação da natureza, nos termos do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal. O projeto tramita em caráter terminativo, portanto será examinado nos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

Quanto à constitucionalidade, conservação da natureza é um tema de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, cabendo à União estabelecer normas gerais, conforme art. 24, VI, e § 1º da Constituição Federal (CF). Verificamos que a iniciativa parlamentar é legítima e não invade assuntos de competência privativa do Presidente da República dispostos no § 1º do art. 61 da CF.

No tocante à juridicidade, observamos que a matéria inova no ordenamento jurídico e possui os atributos da generalidade e da abstratividade. A técnica legislativa da proposição é adequada e observa os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*. Temos apenas um reparo formal a ser feito: alterar a nomenclatura “§ 1º” para “parágrafo único”, no art. 2º do PL, conforme emenda que apresentamos ao final.

No mérito, saudamos a Senadora Margareth Buzetti pela iniciativa, que tem como objetivo alavancar o potencial turístico do Parque Nacional da Chapada dos Guimarães. A União já teve oportunidade de desenvolver esse potencial por quase 35 (trinta e cinco) anos e não o fez, considerando que sua criação se deu pelo Decreto nº 97.656, de 12 de abril de

1989. O Estado do Mato Grosso, por outro lado, conforme explanado na justificção está disposto a investir 200 milhões de reais em obras de infraestrutura e elevar o potencial turístico do Parque no prazo máximo de 3 (três) anos.

Esse compromisso, feito por escrito pelo atual governador, foi reproduzido no art. 2º do PL. Não podemos perder essa oportunidade de impulsionar o desenvolvimento sustentável da região, gerando emprego e renda. Estabelecida estrutura apropriada, a Chapada dos Guimarães poderá atrair inúmeros turistas do eixo do Pantanal, para em uma mesma viagem conhecer outro tipo de paisagem do nosso Estado. E temos certeza de que ninguém melhor do que o Governo de Mato Grosso para estabelecer uma gestão de excelência no Parque Nacional da Chapada dos Guimarães.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação** do PL nº 3.649, de 2023, com a seguinte emenda.

EMENDA Nº – CMA

Modifique-se no art. 2º do PL nº 3.649, de 2023, o termo “§ 1º” por “*Parágrafo único.*”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator